

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

TJ-2ª OF. FAL. E REC. JUD. FJM - 07/082/2010 17:10 019196

Processo nº 000.05.065208-7 (Autos Apartados)
Real Grandeza e Outros – Posto São José

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao requerimento de fls. 1.064/1.176 do incidente nº 439, expor e requerer o quanto segue.

A Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social e demais 105 credores, expoem e ao final requerem, a apresentação de diversos documentos. Fazem as Requerentes conexão do pedido com uma matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 08.09.2010, na qual a transferência de crédito do Banco Santos para o Posto São José, foi, com atropelo, noticiada como “estranha cessão”.



Massa Falida do **BANCOSANTOS**

A reportagem divulga matéria afirmando que "a massa falida do Banco Santos, representada pelo seu administrador, Vânio Aguiar, fechou um acordo com um dos credores da instituição que está sendo investigado. Trata-se de um posto de gasolina localizado em Juiz de Fora (MG), que possui créditos cedidos pelo banco quebrado num valor corrigido aproximado de R\$ 50 milhões (originalmente eram 7 milhões)". Vale dizer que, a publicação abstraiu declarações do advogado Luiz Eugênio Müller Filho, do escritório Lobo & Ibeas, que representa diversos credores, inclinando-se para o que havia dito o advogado: existir "suspeitas" sobre as cessões.

Em outra reportagem sobre o mesmo tema publicada pelo Cruzeiro - on line no dia 07.09.2010, o citado advogado acrescentou o fato de o acordo ter anuência do representante dos credores na falência: "Além disso, causa surpresa que o representante dos credores tenha anuído com tal acordo sem mais questionamentos."

Primeiramente, é importante esclarecer os fatos narrados pelas reportagens mencionadas para que elas não dêem vazão para insinuações.

Por petição datada de 13.07.2007 (fls. 12.808/12.813), a Massa requereu a V. Exa. a arrecadação de créditos cedidos pelo Banco Santos S.A. ao Posto São José Ltda., além da permissão para efetuar a cobrança de referidos créditos, até mesmo em função da iminente prescrição de alguns desses créditos. V. Exa. houve por bem deferir tal requerimento pelas razões apresentadas pela Massa, tendo esta adotado as providências necessárias.

Diante da ausência de advogados constituídos nos autos falimentares pelo Posto São José Ltda., a Massa entendeu ser conveniente a comunicação da decisão que autorizou a arrecadação ser efetuada via carta, sendo que assim o fez através da carta anexa (**Doc. 01**).



Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Ao tomar conhecimento da arrecadação, o Posto São José Ltda., por petição de fls. 15.410/15.415, manifestou a sua discordância no que diz respeito a decisão que autorizou a arrecadação dos créditos cedidos, requerendo ainda um prazo de 30 dias para análise dos autos e eventuais requerimentos futuros.

Por despacho de fls. 15.738/15.740, item 16, V. Exa. indeferiu o pedido formulado pelo Posto concluindo que a arrecadação já havia se operado, asseverando que o interessado deveria valer-se dos meios próprios para preservação dos seus direitos.

Sendo assim, a partir desta última decisão tomada por V. Exa., o Posto São José Ltda., por sua advogada, passou a contatar o administrador da Massa sobre a possibilidade de acordo, visando evitar demandas que possivelmente seriam adotadas, requerendo os direitos decorrentes das cessões de crédito adquiridas em definitivo.

Após tratativas sobre o tema, as partes (Massa Falida e Posto São José) se compuseram e submeteram os termos do acordo, que contou com a concordância do Comitê de Credores, ao crivo de V. Exa. no incidente de n. 439 (acordos). A petição foi juntada as fls. 58/64 de referido incidente, tendo V. Exa., antes de decidir sobre a homologação, submetido a avença a análise do Falido e do Ministério Público.

O representante do "parquet" entendeu, na esteira do entendimento da Massa e dos credores, que o acordo era conveniente, manifestando a sua concordância às fls. 104, ao passo que o Falido silenciou quanto ao requerimento.

Após concordância de todas as partes envolvidas no processo, ainda que tacitamente com relação ao Falido, V. Exa. homologou o acordo por despacho de fls. 105, sendo que, após publicação da decisão, não houve qualquer questionamento, por parte de quem quer que fosse, muito embora todos os advogados constituídos no processo de falência do Banco Santos tenham sido intimados da decisão, conforme se verifica pela certidão de fls. 109/115.



Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Especificamente com relação às operações de cessões de crédito, denominadas no Banco Santos como BS-CESSÃO, segue o histórico da origem de todas as cessões envolvendo o Posto São José, que se encontravam em aberto na data da intervenção do Banco Santos, destacando-se inclusive a origem dos recursos utilizados na liquidação das referidas cessões. Registre-se, por oportuno, que todos os eventos abaixo descritos estão refletidos nos registros contábeis e operacionais do Banco Santos, não obstante os contratos de cessão celebrados em 11/10/2004, 03/11/2004 e 10/11/2004 não terem sido formalizados, em razão da proximidade do decreto de intervenção.

Torna-se necessário esclarecer que a situação do Posto São José é de natureza diversa da condição sustentada pelos credores da Massa Falida. É ele proprietário do crédito, ou seja, os créditos que o Banco Santos possuía contra alguns financiados, foram cedidos. Claro está que se tivesse optado a Massa pela desconstituição dos contratos, o Posto São José passaria a ostentar direito de exigir a restituição, já que não há dúvida que o pagamento da cessão foi regularmente executado pelo Posto São José.

- Das operações de crédito cedidas para o Posto São José, "Em Ser" em 12/11/2004, cujos contratos foram arrecadados no processo de falência

Item	Data	Valor	Devedor	Contrato	Doc
01	11/10/2004	129.487,31	Antilhas Emb.Edit.e Gráfica S/A	06810-1	06
02	15/03/2004	420.585,12	Engecass Equip. Inds. Ltda.	12422-8	13
02	03/11/2004	4.453.302,17	AVG Mineração Ltda.	Diversos	14
03	29/03/2004	1.438.612,43	Tecnocargo Transp.Amazônia	10139-7	19
04	10/11/2004	529.242,39	Quero Quero S/A	1141734	22
	Total	6.971.229,42			

- Da Cessão do Contrato nº 6810-1, da empresa Antilhas

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Origem dos Recursos

Data	Histórico	Valor	Remetente	Doc
13/05/2003	Ted recebida	104.966,81	Banco Fiat S/A	02

Destino dos Recursos - Compra e Venda de Cessões

Data	Histórico	Valor	Devedor	Contrato	Doc
13/05/2003	compra	104.966,81	Tecmix Serv.de Concretagem	8720-8	03
04/09/2003	resgate	109.876,78	Tecmix Serv.de Concretagem	8720-7	
04/09/2003	compra	109.876,78	Igapo Veículos Ltda.	9610-5	04
14/04/2004	resgate	122.916,07	Igapo Veículos Ltda.	9610-5	
14/04/2004	compra	121.207,28	Fundação de Fátima	11563-0	05
11/10/2004	resgate	129.487,31	Fundação de Fátima	11563-0	
11/10/2004	compra	129.487,31	Antilhas Emb.Edit.e Gráfica S/A	06810-1	06

O documento utilizado para liquidação das cessões de crédito foi uma TED, enviada em 13/05/2003, através do Banco Fiat S.A., registrada contabilmente como remetente o Posto São José. Verifica-se pelo histórico das aquisições e resgates de créditos cedidos, que restou a última operação de 11/10/2004, pertinente a cessão de crédito do contrato nº 6810-1, de responsabilidade da empresa Antilhas, no valor de R\$ 129.487,31. Esta cessão representa 40,71% do total da operação de crédito cedida pelo Banco Santos. O contrato de empréstimo ainda não foi liquidado pela Antilhas, encontrando-se em cobrança judicial pela Massa Falida.

- Da cessão do Contrato nº 12422-8 da Engecass e Cédulas de Crédito Bancário - CCB's nºs. 147940001, 147940002, 147940003 e 147940004, da AVG Mineração

Origem dos Recursos

Data	Histórico	Valor	CDB aplicado em nome	Doc
22/01/2001	Doc recebido	620.000,00	Maria de L.P. Del Piccolo	07
02/10/2001	Doc recebido	1.494.300,00	Luiz Fernando Costa	08
16/01/2002	Doc recebido	100.000,00	Posto São José	09
06/02/2003	Ted recebida	851.692,85	Posto São José	10
	Total	3.065.992,85		

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Destino dos Recursos - Compra e Venda de Cessões

Anexo	Histórico	Valor	Devedor	Contrato	Doc
10/11/2003	Compra	4.293.979,24	Montana Ind. de Máquinas Ltda	11232-7	11
15/03/2004	Resgate	4.517.077,15	Montana Ind. de Máquinas Ltda	11232-7	
15/03/2004	Compra	4.096.492,03	Multishopping Emp.Imob. S/A	12534-2	12
15/03/2004	Compra	420.585,12	Engecass Equip. Inds. Ltda.	12422-8	13
03/11/2004	Resgate	4.453.302,17	Multishopping Emp.Imob. S/A	12534-2	
03/11/2004	Compra	4.453.302,17	AVG Mineração Ltda.	Diversos	14

Os documentos utilizados para liquidação das cessões de crédito foram DOC's e TED recebidos de Maria Del Piccolo, Luiz Fernando Costa e Posto São José. Os valores enviados pelo Posto São José foram inicialmente aplicados e reaplicados em CDB's até 10/11/2003, quando foram resgatados para a aquisição da cessão de crédito (**Doc. 26**). Da mesma forma, os DOC's enviados por Maria de Lourdes Palhares Del Piccolo e Luiz Fernando Costa, foram inicialmente aplicados em CDB's em seus respectivos nomes. A aplicação em CDB de R\$ 620.000,00 da Maria de Lourdes Palhares Del Piccolo, foi resgatada em definitivo em 07/07/2003 por R\$ 917.614,28 (**Doc. 29**). Na mesma data, a própria Maria de Lourdes autorizou que o produto do resgate fosse destinado para aplicação em CDB em nome do Posto São José (**Doc. 15**). O mesmo ocorreu com a aplicação de Luiz Fernando Costa, cujo resgate final ocorreu em 10/07/2003, no valor de R\$ 2.074.732,74 (**Doc. 28**), fosse destinado para aplicação em CDB em nome do Posto São José (**Doc. 16**). As aplicações em CDB's em nome do Posto São José foram resgatadas em 10/11/2003 pelo valor de R\$ 4.293.979,24, sendo no mesmo dia aplicado na aquisição de cessão de crédito. Referida cessão, após resgate e novas aquisições, contemplou as operações: (i) da Engecass Equip. Inds. Ltda., no valor de R\$ 420.585,12, representando 26,06% do total do crédito que o Banco Santos detinha; e (ii) da AVG Mineração Ltda., no valor de R\$ 4.453.302,17, esta realizada em 03/10/2004. As operações continuam pendentes e em cobrança judicial pela Massa, haja vista que as empresas ainda não pagaram seus débitos.



Massa Falida do **BANCOSANTOS**

- Da Cessão do Contrato nº 10139-7, da Tecnocargo

Origem dos Recursos

Data	Histórico	Valor	Remetente e CDB aplicado em nome	Doc
17/01/2002	Doc recebido	1.000.000,00	Posto São José	17
17/11/2003	Rentabilidade	364.260,53	Renda líquida	
17/11/2003	Resgate	1.364.260,53	Aplicado em cessão de crédito	

Destino dos Recursos - Compra e Venda de Cessões

Data	Histórico	Valor	Devedor	Contrato	Doc
17/11/2003	Compra	1.364.260,53	C.A.Oliveira Andrade Com.Imp.	64450-7	18
29/03/2004	Resgate	1.438.612,43	C.A.Oliveira Andrade Com.Imp.	64450-7	
29/03/2004	Compra	1.438.612,43	Tecnocargo Transp.Amazônia	10139-7	19

O documento utilizado para liquidação das cessões de crédito foi um DOC recebido do Posto São José em 17/01/2002. O valor do DOC foi aplicado inicialmente em CDB até 17/11/2003, quando foi resgatado para a aquisição da cessão de crédito (**Doc. 26**) da C.A.Oliveira Andrade (**Doc. 18**). Com o resgate da referida cessão, os recursos foram utilizados para liquidação na aquisição da cessão de crédito da Tecnocargo, no valor de R\$ 1.438.612,43. Esta cessão representava 56,48% do total da operação de crédito cedida pelo Banco Santos. O contrato de empréstimo ainda não foi liquidado pela Tecnocargo, encontrando-se em cobrança judicial pela Massa Falida.

- Da Cessão da Cédula de Crédito Bancário nº. 1141734, da Quero Quero S.A.

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Origem dos Recursos

Data	Histórico	Valor	Remetente e CDB aplicado em nome	Doc
07/05/2001	Doc Recebido	350.000,00	Raquel Palhares Del Piccolo	20
23/05/2001	Doc Recebido	100.000,00	Raquel Palhares Del Piccolo	20
Diversos	Aplicações/CDB's	Diversos	Raquel Palhares Del Piccolo	27
09/11/2004	Resgate	516.602,68	Raquel Palhares Del Piccolo	27
09/11/2004	Transferência	516.602,68	Raquel Palhares para Posto São José	20/21
10/11/2004	Ted recebida	12.639,71	Posto São José	21
10/11/2004		529.242,39	Aplicado em cessão de crédito	21

Destino dos Recursos - Compra de Cessão

Data	Histórico	Valor	Devedor	Contrato	Doc
10/11/2004	Compra	529.242,39	Quero Quero S/A	1141734	22

Os recursos utilizados para quitação da cessão de crédito da CCB da Quero Quero são oriundos de DOC's recebidos em nome de Raquel Palhares Del Piccolo, em maio de 2001, que foram aplicados em CDB's até 10/11/2004 (**Doc. 27**), quando ocorreu o resgate final e os recursos transferidos para a conta do Posto São José (**Doc's 20/21**). Conforme acima informado, não ocorreu a formalização do contrato de cessão, mas os registros contábeis e operacionais foram realizados tempestivamente. A falta de formalização do contrato está consubstanciado no "Formulário de Exceção" e correspondências recebidas (**Doc. 22**). A referida CCB cedida faz parte de um lote de 18 títulos, sendo que as restantes 17 ficaram de posse do Banco. Todo o lote foi objeto de acordo com a Quero Quero S.A., sendo que a parte pertencente ao Posto São José foi devidamente repassada mediante autorização judicial (fls. 105 do incidente nº 439).

Pelo exposto, constata-se que as operações de cessões de crédito, denominadas de "BS Cessão", vinham sendo realizadas desde maio de 2003, bem antes da intervenção do Banco Santos, ocorrida em 12/11/2004, ao contrário do que afirma o Peticionante de que as operações teriam ocorrido apenas às vésperas da Intervenção. E todas as operações sob a denominação: *Contrato de Cessão de Créditos Sem Coobrigação*.


Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Com referência a afirmação de que o Posto São José seria um tradicional aplicador em CDB's no Banco Santos e que supostamente teria feito uma aplicação em valor próximo a R\$ 4 milhões, em período próximo à data da intervenção, também não procede, haja vista que, conforme extrato anexo (**Doc. 26**), a aplicação em CDB iniciou em 16/01/2002 e o último resgate ocorreu em 17/11/2003.

Assim, não procede a insinuação de que o Posto São José, seria um credor quirografário, uma vez que o último resgate de CDB ocorreu em 17/11/2003. Ao contrário, uma vez que as cessões de crédito, que tiveram o seu início em maio de 2003 e foram realizadas de forma irrevogável e irretratável, a propriedade sobre o crédito permite ao cessionário a reivindicação independente do concurso de credores.

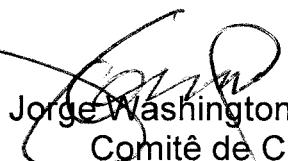
Registre-se, finalmente, que os títulos cedidos para o Posto São José estavam compondo os arquivos do Banco Santos, pois este assumia a qualidade de fiel depositário dos contratos cedidos, com as responsabilidades impostas pelas normas civis e comerciais aplicáveis a espécie, bem como a qualidade de mandatário para a efetivação da cobrança dos referidos créditos cedidos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 07 de dezembro de 2010.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052

De acordo:


Jorge Washington de Queiroz
Comitê de Credores